



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

LEI N° 1971/ 2014

**Institui o Conselho Municipal
de Saneamento Ambiental e dá outras
Providências.**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, seus objetivos, finalidades e composição:

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saneamento Ambiental de Paraty, de caráter deliberativo no que concerne aos seus objetivos, finalidades e estrutura.

Dos Objetivos

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Ambiental tem como objetivo contribuir na fiscalização, controle e execução das ações em Saneamento no âmbito Municipal, em seu desenvolvimento, visando, a qualidade dos serviços a serem prestados à população paratiense. Objetiva ainda dotar à população de informações úteis em relação aos aspectos que envolvem a Saúde Pública.

Da Finalidade

Art. 3º Democratizar o acesso ao Saneamento Ambiental; fiscalizar o funcionamento adequado dos serviços, visando garantir o fornecimento equânime da água, esgotamento sanitário e manejo adequado dos resíduos sólidos incluindo drenagem e água pluvial, tendo como pressuposto a Saúde Ambiental.

§1º Garantir a transparência, universalizando as informações produzidas pelo sistema e nos processos decisórios institucionalizados.

Da Estrutura

Art. 4º A composição do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental terá como premissa democrática a pluralidade. A participação será paritária entre o Executivo Municipal e a sociedade civil organizada.

§1º A composição do Conselho Municipal será de 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes. Seu mandato será de 2 (dois) anos. E a sua diretoria deverá ser



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

eleita entre os membros que o compõem. Podendo os membros ser reconduzidos a outro período consecutivo.

§2º Fica estabelecido que a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental de Paraty se dará no interior de uma Assembléia exclusiva, convocada pelo Grupo de Trabalho eleito na Plenária final da I Conferência Municipal de Saneamento Ambiental de Paraty.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 30 de setembro de 2014.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito